

Auxílio Pré-escolar / auxílio creche

Definição:

Benefício concedido ao servidor(a) ativo(a) para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos(as) ou dependentes com idade até 5 (cinco) anos de idade, inclusive.

Requisitos básicos:

- Possuir dependente na faixa etária compreendida do nascimento até os 5 anos e 11 meses de idade;
- Servidor(a) ativo(a).

Documentação necessária:

- Formulário devidamente preenchido e assinado;
- Cópia da certidão de nascimento, e no caso de adoção, também a cópia do termo de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade;
- Comprovante de inscrição dos(as) dependentes no CPF;
- Laudo médico no caso de dependente deficiente, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado por Junta Médica.

Informações Gerais:

O auxílio pré-escolar será concedido:

- Somente a um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;
- Ao que detiver a guarda legal dos dependentes, em caso de pais separados;
- Somente em relação ao vínculo mais antigo, se o servidor acumular cargos ou empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;
- Somente a partir da data do requerimento.

O servidor perderá o benefício:

- No mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade.
- Em caso de óbito do dependente;
- Enquanto o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares;

- Enquanto estiver o servidor afastado ou em licença com perda da remuneração.

Fundamentação legal:

DECRETO Nº 977, DE 10.11.1993;

IN SAF Nº 12, DE 23.12.1993;

ART. 1º DA EC Nº 53, DE 19.12.2006.

NOTA INFORMATIVA Nº 100/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 03/12/2015